



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023

REGISTRO DE PREÇO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ nº 83.102.616/0001-09, **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta, nesta unidade, a **LICITAÇÃO**, na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, FORMA DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE**, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA), PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAIS DE ATALANTA, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 7.892, de 2013, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, ao Decreto Municipal 25/2017, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os **ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** devem ser protocolados até às **08H30MIN DO DIA 02 DE MARÇO DE 2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Atalanta, na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina, CEP 88.410-000.



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município de Atalanta não se responsabilizará por extravio ou atraso.

Os documentos para **CRENCIAMENTO** das empresas serão recebidos pela Pregoeira e sua equipe de apoio na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Atalanta, na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina, CEP 88.410-000, até às **08H30MIN DO DIA 02 DE MARÇO DE 2023.**

A **SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO** será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Atalanta, na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina, CEP 88.410-000, iniciando-se **NO DIA 02 DE MARÇO DE 2023, ÀS 09H00MIN**, e será conduzida pela Pregoeira ou sua substituta, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados no Decreto nº 039/2022.

Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA), PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAIS DE ATALANTA, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.**

1.2. A licitação será subdivida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

- 1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 1.3.1. ANEXO I – Termo de Referência e Relação dos Itens e Lotes da Licitação.
 - 1.3.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Inciso VII, do Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 2002).
 - 1.3.3. ANEXO III - Modelo de Procuração.
 - 1.3.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei nº 9.854/99).
 - 1.3.5. ANEXO V - Modelo de declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
 - 1.3.6. ANEXO VI - Declaração Atestando que a Empresa Licitante Não Possui em Seu Quadro Societário Servidor Público Da Ativa.
 - 1.3.7. ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão **somente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, de acordo com o Inciso I, do Artigo nº 48, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
 - 2.1.1. Não havendo no mínimo 3 (três) Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte participantes no certame, será aceita a participação de grandes empresas que se enquadrem no ramo de atividade relacionado no objeto da licitação, seguindo o tramite normal do Pregão Presencial, deixando-se de aplicar o Inciso I, do Artigo nº 48, da Lei Complementar nº 147/2014.
- 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
 - 2.2.1. Que não se qualifiquem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte em conformidade com Inciso I, do Artigo nº 48, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

2.2.2. Que, embora qualificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, incidam em qualquer das vedações do Parágrafo 4º, do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

2.2.3. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial.

2.2.4. Em dissolução ou em liquidação.

2.2.5. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na Esfera Federal, estadual, do Distrito Federal ou Municipal, nos termos do Inciso III, do Artigo nº 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2.6. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e decretos regulamentadores.

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do § 8º, do Inciso V, do Artigo nº 72, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

2.2.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão. **A falta de representante/titular credenciado** na sessão do pregão presencial, não é motivo para desclassificar a proposta, nem inabilitar o licitante, porém seu representante **ficará impedido de participar da fase de lances verbais**, da negociação de preços, apenas participará do certame com sua proposta escrita, conseqüentemente não poderá se



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

manifestar sobre os atos da Administração, decaindo inclusive o direito de interpor recurso.

3.2. A empresa participante deste processo licitatório que **se fazer representar/credenciar** na sessão com representante/titular participará **da fase de lances verbais**, da negociação de preços e poderá se manifestar sobre os atos da Administração, inclusive o direito de interpor recurso.

3.3. A empresa licitante deverá apresentar **fora dos envelopes de habilitação e propostas de preços, o CREDENCIAMENTO**, que ficará retido aos autos, os quais farão parte do presente processo licitatório e deverão ser entregues no momento do credenciamento.

3.4. As proponentes deverão se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira, **apenas um representante/titular legal**, devidamente munidos dos seguintes documentos:

3.4.1. Representante, **SENDO SÓCIO, TITULAR: CONTRATO SOCIAL OU EQUIVALENTE, COM ÚLTIMA ALTERAÇÃO OU ESTATUTO, ESTE ACOMPANHADO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **JUNTAMENTE COM CARTEIRA DE IDENTIDADE**, estes sendo Cópia autenticada por cartório competente ou cópia autenticada pelos responsáveis à autenticação documental oficial da Prefeitura Municipal de Atalanta - SC.

3.4.2. Representante, **NÃO SENDO SÓCIO TITULAR: CONTRATO SOCIAL OU EQUIVALENTE, COM ÚLTIMA ALTERAÇÃO, CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE**, sendo esta Cópia autenticada por cartório competente, ou cópia autenticada pelos responsáveis à autenticação documental oficial da Prefeitura Municipal de Atalanta, **JUNTAMENTE COM PROCURAÇÃO ATRAVÉS DE INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR COM ASSINATURA RECONHECIDA EM CARTÓRIO QUE LHES CONFIRA PODERES PARA OFERECER LANCES, NEGOCIAR PREÇOS**



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

E PARTICIPAR DE TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE (ANEXO III).

3.5. Após o encerramento da etapa de credenciamento, a pregoeira não aceitará novos representantes, permitindo a eles apenas a presença na sessão como ouvintes.

3.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe deste Pregão e anexados ao respectivo processo.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar a Pregoeira os seguintes documentos:

4.1.1. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, que deve vir fora dos envelopes de Proposta e Habilitação, conforme **MODELO ANEXO II**.

4.1.2. **DECLARAÇÃO DE QUE É MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, e IN 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) conforme **ANEXO V, ACOMPANHADO COM A CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL (CERTIDÃO SIMPLIFICADA), PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (estes documentos devem vir fora dos envelopes de Proposta e Habilitação).

4.1.3. Os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, deverão ser separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

MUNICÍPIO DE ATALANTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023

LICITANTE/EMPRESA:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

MUNICÍPIO DE ATALANTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023

LICITANTE/EMPRESA:

CNPJ:

4.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues antes da abertura da sessão pública.

4.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Pregoeira e Equipe de Apoio, com a seguinte identificação:

À PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC

MUNICÍPIO DE ATALANTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023

SESSÃO EM 02/03/2023, ÀS 09H00MIN

4.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

5.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca e fabricante (exceto no caso de verduras, frutas, legumes e temperos in natura), observadas as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

5.1.2. Preço unitário por item e por lote, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), **com até 4 (quatro) casas decimais após a vírgula**, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I).

5.1.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.1.3. Solicita-se às empresas participantes que preencham a proposta em planilha eletrônica, para agilizar os trabalhos durante o processamento do pregão. A empresa licitante deverá apresentar **PEN-DRIVE com a cotação dos itens/lotes solicitados neste edital (o arquivo para preenchimento estará disponível no site www.atalanta.sc.gov.br).**

5.1.4. O programa para preenchimento do arquivo mencionado na alínea “f” encontra-se disponível no endereço eletrônico, conforme link abaixo:
<http://download.betha.com.br/versoesdisp.jsp?s=33&rdn=040822105128>.

5.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) na fase de lances deverá(ão) apresentar amostra de uma unidade de cada produto dos itens nº 12, nº 13 e nº 14, logo após vencer o lance, ficando a classificação para tais itens, condicionada à aprovação das referidas amostras, sob pena de desclassificação dos referidos itens. As análises dos itens serão feitas no momento da entrega pela fiscal do contrato.

5.1.5.1. A pregoeira poderá ainda solicitar amostras de outros itens, caso julgue necessário, conforme previsto no Item 8.3. deste Edital.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

5.1.6. Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo estabelecido no Item 19 e no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital.

5.1.7. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação, caso não conste, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

5.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2. A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

6.2.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, a Pregoeira dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **DO LOTE**.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

7.2. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.4. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no § 2º, do Artigo 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.4.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

7.5. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.6. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.1.1. Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo de cada item definido no Termo de Referência.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

8.2. A Pregoeira poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

8.3.1. No caso de não haver entrega da amostra, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.3.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e testados pela equipe técnica responsável pela análise.

8.3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.4. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.5. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.5.1. Nessa situação, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

8.6. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.7. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br>).

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. nº 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. O **“ENVELOPE Nº 02” DE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** deverá conter uma via original ou cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

original para autenticação pelo responsável pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Atalanta, conforme determina o Art. nº 32 da Lei nº 8.666, de 1993:

9.2.1. Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações devidamente comprovado o último registro no órgão próprio **(Dispensado quando apresentado no ato do Credenciamento);**

9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa;

9.2.4. Certidão Negativa da Receita Estadual, expedida pela Fazenda Estadual da sede da Licitante do domicílio ou sede da empresa;

9.2.5. Certidão Negativa da Receita Municipal, expedida pela Fazenda Municipal da sede da Licitante;

9.2.6. Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036/90, através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

9.2.7. Certidão negativa de débitos de natureza trabalhista (CNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.2.8. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SAJ e Eproc);

a) Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina a partir de 01/04/2019, as certidões dos modelos “Falência, Concordata e Recuperação Judicial” deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

b) Considerando que a implantação do sistema Eproc foi realizada no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, os demais estados estão dispensados da apresentação da referida certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (Eproc).



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

9.2.9. **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital;

9.2.10. **Declaração Atestando que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa** (modelo **ANEXO VI**);

9.2.11. **Apresentar atestado de atividade pertinente e compatível com o que pretende fornecer**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante realiza ou realizou fornecimento com características semelhantes ao objeto desta licitação.

9.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

9.3.1. No caso de inabilitação, a Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4. Para fins de habilitação, a Pregoeira poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

9.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7. No julgamento da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.8.1. Caso o licitante possua alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.8.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.8.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo nº 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pela Pregoeira e por todas os licitantes presentes.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.3. Cabe a Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

10.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela Pregoeira, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

10.4. O acolhimento de recurso, pela Pregoeira, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

12.1. Homologado o resultado da licitação, o Município de Atalanta, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

12.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal – órgão gerenciador.

12.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

12.3. O Município de Atalanta, órgão gerenciador, encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

14. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

14.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações e conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

15. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

15.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no Artigo nº 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Parágrafo 4º, do Artigo 3º, do Decreto nº 7.892, de 2013.

15.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

15.2. A Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar será enviada via e-mail ao fornecedor registrado.

15.2.1. Caberá ao participante da licitação informar e ao fornecedor registrado manter atualizado e-mail, junto à administração, para utilização pelo setor competente, no encaminhamento das autorizações de fornecimento emitidas.

15.3. Caberá a empresa conforme prazo, local e endereço, a contar do encaminhamento via e-mail da autorização de fornecimento a entrega do objeto licitado, independente da confirmação de recebimento do e-mail.

15.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

15.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida pela Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria 008/2022, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

16. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas no contrato ou instrumento equivalente (neste caso substituído por Autorização de Fornecimento), a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do Art. nº 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO PREÇO

17.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. Cabe ao Município:

18.1.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

18.1.2 Fiscalizar a execução e entrega do objeto do Contrato;

18.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o Item 20 deste Edital.

18.2 Cabe à Proponente Vencedora:

18.2.1 Entregar o objeto de acordo com o estipulado no presente edital e seus anexos;

18.2.2 Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

18.2.3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

18.2.4 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

18.2.5 O licitante contratado assumirá toda responsabilidade técnica e ética pelo serviço que prestar, respondendo civil e criminalmente pelos atos que praticar, sem prejuízos das medidas e sanções administrativas por eventuais danos/prejuízos suportados pelo Município de Atalanta decorrente da entrega, de forma negligente, imprudente ou imperita.

19. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. OS PRODUTOS DEVERÃO SER FORNECIDOS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE, DEVENDO A PROPONENTE VENCEDORA, PROCEDER À ENTREGA DOS MESMOS NOS LOCAIS E HORÁRIOS ESPECIFICADOS NO ITEM 19.2., CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE, EM ATÉ EM ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, APÓS O ENVIO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEM A EXIGÊNCIA DE QUANTIDADE MÍNIMA E SEM NENHUM CUSTO ADICIONAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE EDITAL, INCLUINDO SEUS ANEXOS.

19.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo setor requisitante na Autorização de Fornecimento ou no corpo do e-mail, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min. Como se trata de gêneros alimentícios, a empresa vencedora deverá fazer a entrega diretamente nas Escolas de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil Municipais, incluindo entidades localizadas fora do perímetro urbano do Município de Atalanta, conforme listado abaixo:

- a) Unidade de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho. Endereço: Avenida Doutor Ernesto Beck, nº 364, centro, Município de Atalanta - SC.**
- b) Unidade de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho II. Endereço Avenida XV de Novembro, nº 976, centro, Município de Atalanta – SC.**

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

- c) Centro Educação Infantil Montão de Carinho – Berçário (Ao lado da Prefeitura Municipal). Endereço: Avenida XV de Novembro, centro, Município de Atalanta – SC.**
- d) Centro Educação Infantil Montão de Carinho - Maternal. Endereço: Avenida XV de Novembro, nº 1084, centro, Município de Atalanta – SC.**
- e) Escola Municipal de Ensino Fundamental Vila Gropp. Endereço: Estrada Geral Vila Gropp, Município de Atalanta – SC.**
- f) Escola Municipal de Ensino Fundamental Ribeirão Matilde. Endereço: Estrada Geral Ribeirão Matilde, Município de Atalanta – SC.**
- g) Unidade de Educação Infantil Tia Tereza I. Endereço: Estrada Geral Ribeirão Matilde, Município de Atalanta – SC.**

19.3. A empresa vencedora da licitação será responsável pelo envio e entrega dos materiais, sem a exigência de quantidade mínima e sem custos adicionais.

19.4. Por ocasião do recebimento dos produtos, a secretaria responsável, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que não acarrete prejuízos ao Município.

19.5. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 008/2022, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

19.6. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando na ocasião do recebimento, for



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

constatado que a mesma se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.

19.7. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

19.8. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

19.9. A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato oriundo da Ata de Registro de Preços.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

20.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

20.4. O Município de Atalanta não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa decorrente correrá por conta de dotações referente ao exercício 2023, conforme abaixo:

DESPESA 55 Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental. 05.001 – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte 3.3.90.00.00 1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários	DESPESA 55 Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental. 05.001 – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte 3.3.90.00.00 1.569.0000.0060 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
DESPESA 56 Manutenção da Merenda Escolar – Educação Infantil. 05.001 – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte 3.3.90.00.00 1.500.0000.0080 – Recursos Ordinários	DESPESA 56 Manutenção da Merenda Escolar – Educação Infantil. 05.001 – Secretaria da Educação, Cultura e Esporte 3.3.90.00.00 1.569.0000.0060 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

22.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

22.1.2. Apresentar documentação falsa;

22.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

- 22.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 22.1.7. Fizer declaração falsa;
- 22.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

22.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração pública, pelo prazo de até cinco anos.

22.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

23.1. Até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

23.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação a empresa licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

23.2.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

23.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

23.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

23.5. É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.6. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

23.8. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

23.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.13. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

23.14. O Edital e demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (47) 3535-0015 ou através do e-mail licitacao@atalanta.sc.gov.br.

23.15. Cópias do Edital e seus anexos estarão disponíveis, para consulta, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Atalanta, com endereço na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina, CEP 88.410-000.

23.16. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço mencionado no item anterior, nos dias úteis, no horário das 8h00min horas às 12h00min horas e das 14h00min às 17h00min.

23.17. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 2014, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

23.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca do Município de Ituporanga/SC com exclusão de qualquer outro.

Atalanta, 13 de fevereiro de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023

REGISTRO DE PREÇO

ANEXO I

1. OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA), PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAIS DE ATALANTA, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A alimentação escolar é uma das grandes incentivadoras de participação dos alunos nas escolas por ser, em muitos casos, a única alimentação balanceada ingerida durante o dia, principalmente para as famílias de baixo poder aquisitivo, cuja falta de alimentação na escola pode provocar evasão e outras consequências imensuráveis.

Considerando que a alimentação balanceada desde a infância favorece os níveis ideais de saúde, crescimento e desenvolvimento intelectual. Uma alimentação adequada atua diretamente na melhoria do nível educacional, reduzindo os transtornos de aprendizado causados por deficiências nutricionais como anemia e desnutrição e evita ainda o aparecimento de obesidade, distúrbios alimentares cáries dentárias e a falta da mesma pode provocar a evasão e outras consequências.

Diante do exposto se faz necessária a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para alimentação escolar dos Centros de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental Municipais de Atalanta.

3. ITENS/LOTES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. **OS ITENS/LOTES E SUAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO EM ARQUIVO A PARTE E FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.**

3.2. O arquivo deverá ser solicitado através do e-mail licitacao@atalanta.sc.gov.br e estará disponível no site www.atalanta.sc.gov.br.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

4. FORMA DE ENTREGA

4.1. OS PRODUTOS DEVERÃO SER FORNECIDOS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE, DEVENDO A PROPONENTE VENCEDORA, PROCEDER À ENTREGA DOS MESMOS NOS LOCAIS E HORÁRIOS ESPECIFICADOS NO ITEM 4.2., CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE, EM ATÉ EM ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, APÓS O ENVIO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEM A EXIGÊNCIA DE QUANTIDADE MÍNIMA E SEM NENHUM CUSTO ADICIONAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE EDITAL, INCLUINDO SEUS ANEXOS.

4.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo setor requisitante na Autorização de Fornecimento ou no corpo do e-mail, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min. Como se trata de gêneros alimentícios, a empresa vencedora deverá fazer a entrega diretamente nas Escolas de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil Municipais, incluindo entidades localizadas fora do perímetro urbano do Município de Atalanta, conforme listado abaixo:

- a) Unidade de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho. Endereço: Avenida Doutor Ernesto Beck, nº 364, centro, Município de Atalanta - SC.**
- b) Unidade de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho II. Endereço Avenida XV de Novembro, nº 976, centro, Município de Atalanta – SC.**
- c) Centro Educação Infantil Montão de Carinho – Berçário (Ao lado da Prefeitura Municipal). Endereço: Avenida XV de Novembro, centro, Município de Atalanta – SC.**
- d) Centro Educação Infantil Montão de Carinho - Maternal. Endereço: Avenida XV de Novembro, nº 1084, centro, Município de Atalanta – SC.**
- e) Escola Municipal de Ensino Fundamental Vila Gropp. Endereço: Estrada Geral Vila Gropp, Município de Atalanta – SC.**
- f) Escola Municipal de Ensino Fundamental Ribeirão Matilde. Endereço: Estrada Geral Ribeirão Matilde, Município de Atalanta – SC.**
- g) Unidade de Educação Infantil Tia Tereza I. Endereço: Estrada Geral Ribeirão Matilde, Município de Atalanta – SC.**



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

4.3. A empresa vencedora da licitação será responsável pelo envio e entrega dos materiais, sem a exigência de quantidade mínima e sem custos adicionais.

4.4. Por ocasião do recebimento dos produtos, a Secretaria responsável, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que não acarrete prejuízo ao município.

4.5. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 008/2022, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

4.6. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.

4.7. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

4.8. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

4.9. A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato oriundo da Ata de Registro de Preços.

5. MODELO DA PROPOSTA

Processo de Administrativo nº 1/2023 – Edital Pregão Presencial nº 1/2023.

Razão Social: _____.

CNPJ: _____.



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O INCISO I, DO ARTIGO Nº 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

Endereço: _____.

Telefone/WhatsApp: _____.

E-mail: _____.

Validade da proposta: _____.

Forma e prazo de entrega: _____.

Local e data: _____.

OS ITENS/LOTES E SUAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO EM ARQUIVO A PARTE E FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

OBS.: SERÃO ACEITAS PROPOSTAS IMPRESSAS DIRETO DO SISTEMA BETHA AUTO COTAÇÃO, DESDE QUE CONTENHAM TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO ITEM 5 – DA PROPOSTA DE PREÇO, DESTE EDITAL.

Local e Data.

Assinatura

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa



Prefeitura Municipal de
Atalanta

- CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O ARTIGO 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 147/2014, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023

REGISTRO DE PREÇO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Empresa Licitante (Nome), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município _____, Estado _____, DECLARAMOS, sob as penas da lei, QUE CUMPRIMOS PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e entregamos nossos envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data.

Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa

OBS.: DEVE VIR FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O ARTIGO 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023

REGISTRO DE PREÇO

ANEXO III

PROCURAÇÃO

Eu, _____ (sócio proprietário), residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, portador da RG _____ e CPF _____, venho por meio desta, nomear o Senhor(a) _____, portador do RG _____ e do CPF _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, como meu bastante procurador, para o fim especial de representar a Empresa _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, junto ao Município de Atalanta, no Processo Administrativo nº 1/2023 - Pregão Presencial nº 1/2023, para efetuação de lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa acima citada, inclusive para assinatura da Ata de Registro de Preços.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data.

Assinatura

OBS. 1: DEVERÁ SER AUTENTICADA EM TABELIÃO DE NOTAS.

OBS. 2: DEVE VIR FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O ARTIGO 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023

REGISTRO DE PREÇO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

_____ (Empresa Licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal, Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ e portador(a) da Carteira de Identidade com RG nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V, do Art. nº 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo assim o que determina o Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data.

Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa

Obs.: Deve vir fora dos envelopes de habilitação e proposta.

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O ARTIGO 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023
REGISTRO DE PREÇO**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO “ME” OU “EPP”

_____ (Empresa Licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ e portador(a) da Carteira de Identidade com RG nº _____, DECLARA para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial nº 1/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data.

Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa

Obs. 1: Assinalar com um “X” a condição da empresa.

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O ARTIGO 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 147/2014, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

Obs. 2: Deve vir acompanhada com a Certidão expedida pela Junta Comercial atualizada.

Obs. 3: Devem vir fora dos envelopes de habilitação e proposta.

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O ARTIGO 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023
REGISTRO DE PREÇO**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

_____ (Empresa Licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados com o Município de Atalanta.

Local e Data.

Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa

Obs.: Deve vir dentro do envelope de habilitação.

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O ARTIGO 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023
REGISTRO DE PREÇO**

ANEXO VII

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA – ORGÃO GERENCIADOR**, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.616/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JUAREZ MIGUEL RODERMEL**, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, considerando a homologação do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2023, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023, em ___ de _____ de 2023, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____ – **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada _____, _____, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93 e a alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis.

1. DO REGISTRO

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA), PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DE ENSINO**



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O ARTIGO 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

FUNDAMENTAL MUNICIPAIS DE ATALANTA, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023, conforme resultado classificatório após registro da proposta, a seguir discriminado:

(DESCREVER ITENS)

2. DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Este instrumento não obriga o Município de Atalanta a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do Parágrafo 4º, do Art. nº 15, da Lei nº 8.666/93.

2.3. Registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

2.4. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município de Atalanta solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 2.3.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 1/2023 e todos seus Anexos;
- b) Proposta da Proponente.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O ARTIGO 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. OS PRODUTOS DEVERÃO SER FORNECIDOS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE, DEVENDO A PROPONENTE VENCEDORA, PROCEDER À ENTREGA DOS MESMOS NOS LOCAIS E HORÁRIOS ESPECIFICADOS NO ITEM 4.2., CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE, EM ATÉ EM ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, APÓS O ENVIO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEM A EXIGÊNCIA DE QUANTIDADE MÍNIMA E SEM NENHUM CUSTO ADICIONAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023 E TODOS SEUS ANEXOS.

4.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo setor requisitante na Autorização de Fornecimento ou no corpo do e-mail, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min. Como se trata de gêneros alimentícios, a empresa vencedora deverá fazer a entrega diretamente nas Escolas de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil Municipais, incluindo entidades localizadas fora do perímetro urbano do Município, conforme listado abaixo:

- a) Unidade de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho. Endereço: Avenida Doutor Ernesto Beck, nº 364, centro, Município de Atalanta - SC.**
- b) Centro Educação Infantil Montão de Carinho – Berçário (Ao lado da Prefeitura Municipal). Endereço: Avenida XV de Novembro, centro, Município de Atalanta – SC.**
- c) Centro Educação Infantil Montão de Carinho - Maternal. Endereço: Avenida XV de Novembro, nº 1084, centro, Município de Atalanta – SC.**
- d) Escola Municipal de Ensino Fundamental Vila Gropp. Endereço: Estrada Geral Vila Gropp, Município de Atalanta – SC.**
- e) Escola Municipal de Ensino Fundamental Ribeirão Matilde. Endereço: Estrada Geral Ribeirão Matilde, Município de Atalanta – SC.**

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O ARTIGO 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

f) Unidade de Educação Infantil Tia Tereza I. Endereço: Estrada Geral Ribeirão Matilde, Município de Atalanta – SC.

4.3. Após a solicitação emitida pelo Setor de Responsável, a execução será conforme descrita no Item 10 e no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 1/2023.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATADA

6.1. Fazer a entrega dos itens, em parcelas, conforme necessidade de consumo.

6.2. Entregar os itens no prazo estabelecido conforme Item 10 e Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 1/2023, contados a partir da data da entrega da autorização.

6.3. Emitir Nota Fiscal Eletrônica para apresentação à CONTRATANTE, relativamente a cada entrega dos itens.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O ARTIGO 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos itens contratados.

6.5. Serão de inteira responsabilidade da Detentora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços, ficando ainda o Contratante/Órgão Gerenciador, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Apresentar Autorização de Fornecimento antes do fornecimento dos itens conforme quantidade necessária.

7.2. Manter controle interno das quantidades dos pneus fornecidos e consumidos, até a conclusão da presente Ata de Registro de Preços.

7.3. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital de Pregão Presencial nº 1/2023.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com os entes públicos e, se for o caso, descredenciados dos sistemas de cadastramento Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. Caso a empresa vencedora se recuse a receber as Notas de Empenho ou assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O ARTIGO 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 147/2014, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

feita por este Município, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Ocorrendo esta hipótese este Município poderá anular a Nota de Empenho e aplicar, à licitante, multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ficando, ainda, sujeita às penas do Art. 7º da Lei 10.520/02.

8.3. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º, do Art. nº 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Município de Atalanta poderá cancelar o Registro de preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:

9.1.1. Quando descumprir as exigências do Edital de Pregão Presencial nº 1/2023 e seus anexos ou da presente Ata de Registro de Preço.

9.1.2. Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços.

9.1.3. Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.4. Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os itens, decorrentes da Ata de Registro de Preços e o Município de Atalanta não aceitar a sua justificativa.

9.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento dos itens.

9.1.6. Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório.

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE ACORDO COM O ARTIGO 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

9.1.7. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração do Município de Atalanta.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica nomeada a funcionária Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 008/2022, para executar o acompanhamento e a fiscalização dos contratos a serem firmados, em conformidade com suas competências e demais disposições legais

10.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo e da Fiscal do Contrato.

Atalanta/SC, ___/___/2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Município de Atalanta

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF XXX.XXX.XXX-XX

CPF XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Advogado

Fiscal do Contrato

OAB/SC XXXXXXXXXXXX

CPF XXX.XXX.XXX-XX